

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 146/2014

Catalão, 10 de abril de 2014.

PROTOCOLO

10 / 04 / 2014

Hrs: 09:16

Ademécia Santos

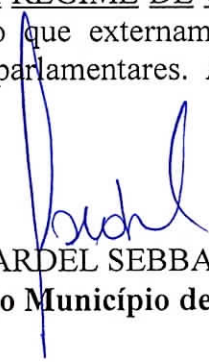
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município a doar com encargo ao Estado de Goiás, (para ser a nova sede do 8º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica) lotes de terreno que especifica e dá outras providências”**.

O governo de Goiás mantém com a atual Administração do Município estreita relação; e dessa relação surgem às parcerias: foi assim na doação da área do Rita Bretas para os Bombeiros Militar de Catalão construir sua nova sede, e a obra já se encontra em andamento.

Assim, com a transferência dos BOMBEIROS do Ipanema para uma área mais centralizada da cidade, surgiu a oportunidade do 8º NÚCLEO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA em Catalão-Go ter novo endereço, já que o prédio onde se encontra não atende mais às suas necessidades. Assim, é o presente projeto para pleitear autorização legislativa para a doação da sede atual dos BOMBEIROS ao Estado, já que até hoje os lotes pertencem ao Município, e, com a transferência, o Estado poder investir na construção da nova sede do IML de nossa cidade.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogamos sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA

Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 31 , de 10 de abril de 2014.

“Autoriza o Município a doar com encargo ao Estado de Goiás, (para ser a nova sede do 8º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica) lotes de terreno que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, autorizado a doar ao ESTADO DE GOIÁS/8º NÚCLEO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, os lotes de terreno nº 01 ao 04, 14 e 15, da Quadra 68, do Loteamento Jardim Ipanema, nesta cidade, (atual sede dos Bombeiros Militar de Catalão), matriculados sob os n.º R. 2-17.097; R. 2-17.098; R.2-17.099 R.3-17.100, todos do Livro 2-BF; R.2-16.510 e R.2-16.511 do Livro 2-BD, do CRI Local.

Art. 2º - Os lotes urbanos referenciados no artigo anterior serão doados ao Donatário com a finalidade específica de servir como a nova sede do 8º Núcleo Regional de Polícia-Técnico/Catalão-GO.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para o início das obras de construção e/ou adaptação e de 02 (dois) para a conclusão, a contar da

escritura de doação, caso não sejam cumpridos estes prazos, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem qualquer tipo de indenização em favor do Donatário.

Parágrafo único - Cessada a finalidade para a qual os imóveis foram doados, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação voltarão os imóveis ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Doador e correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º - A Escritura Pública de Doação deverá conter os encargos constantes nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
AOS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 231 de 27 de Março de 2013, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- 1- Seis lotes de terreno, situado à Rua Ana Rosa de Jesus e Av. Lamartine Pinto de Avelar, designados sob o nº 01; 02; 03; 04; 14 e 15 da Quadra 68 do Loteamento Iapnema, com área total de 300,00m² cada totalizando 1.500,00m², cadastrado com CCI nº 16921; 16920; 16909; 16908; 16907, no Departamento de Tributos Imobiliários – Prefeitura Municipal de Catalão, de propriedade do sr. Newton Batista Paz, avaliado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

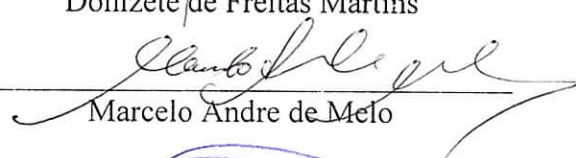
Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 11 de abril de 2014.



Donizete de Freitas Martins



Marcelo Andre de Melo



Sebastião Coelho da Silva



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

O Projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a doar com encargo ao Estado de Goiás, lotes de terreno que especifica, para ser a nova sede do 8º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da alienação de bem pertencente à Administração Pública, sendo esta matéria de competência do Município, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a mesma, com a sanção do Prefeito, como vislumbra o artigo 14, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo competência privativa do Prefeito Municipal praticar tal ato em benefício do Município (LOM, artigo 44, incisos VII e XV).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, tendo em vista que o Projeto de Lei almeja a obtenção de nova sede para o 8º NRPTC da cidade, o que aumentará a qualidade do atendimento aos cidadãos, sendo matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 31/2014 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea "c", artigo 98, §1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: camaracatalao@gmail.com.br



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 31/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31, de 10 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Autoriza o Município a doar com encargo ao Estado de Goiás, *(para ser a nova sede do 8º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica)*, lotes de terreno que especifica e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"...com a transferência dos BOMBEIROS do Ipanema para uma área mais centralizada da cidade, surgiu a oportunidade do 8º NÚCLEO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA em Catalão-Go ter novo endereço, já que o prédio onde se encontra não atende mais às suas necessidades. Assim, é o presente projeto para pleitear autorização legislativa para a doação da sede atual dos BOMBEIROS ao Estado, já que até hoje os lotes pertencem ao Município e, com a transferência, o Estado poder investir na construção da nova sede do IML de nossa cidade"***.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Verifica-se que a doação de imóvel visada subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado (nova sede para o 8º NRPTC da cidade), e foi precedida de regular avaliação do valor do bem (em anexo), bem como atende às condições para a dispensa de licitação, estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 17, inciso I, alínea "b" e §4º.

Por fim, é importante mencionar que se trata de uma doação com encargo, a qual é regulamentada pelo Código Civil, estando a doação analisada em conformidade com o que dispõe o artigo 553 deste diploma legal, eis que o Projeto de Lei traz a finalidade específica para a qual o imóvel doado será utilizado, bem como o prazo para realizá-la, e ainda, cláusula de reversão caso haja o descumprimento do encargo.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 31/2014.

Catalão (GO), 28 de abril de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 31/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal